

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE
NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o desenvolvimento na carreira dos/as docentes no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e na Portaria Ministerial Nº 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estrutura, a partir de 1º de março de 2013, o plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e Cargos:

I – Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II – Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

IV – Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§ 1º. A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de março de 2013, é composta das seguintes Classes:

1. Classe D I;
2. Classe D II;
3. Classe D III;
4. Classe D IV;
5. Titular.

§ 2º. As Classes D I e D II compreendem dois níveis, designados pelos algarismos 1 e 2. As Classes D III e D IV compreendem quatro níveis, designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4. A

Classe Titular compreende um único nível.

Art. 3º. O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos/as docentes do Instituto Federal de Alagoas ocorrerá mediante progressão funcional ou promoção, na forma desta resolução.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I – Progressão é a passagem do/a servidor/a para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

II – Promoção é a passagem do/a servidor/a de uma classe para outra subsequente.

§ 2º. Os/As servidores/as docentes do Ifal serão divididos em grupos:

I – Grupo A, composto pelos/as docentes com atividades em sala de aula, inclusive os/as cedidos/as para outra Instituição Federal de Ensino – Ife, em função gratificada e os membros de Comissão Permanente.

II – Grupo B, composto pelos/as docentes detentores/as, exclusivamente, de cargo de direção ou função gratificada ou presidente de Comissão Permanente, sem atividades em sala de aula;

III – Grupo C, composto pelos/as docentes afastados/as para pós-graduação, amparados/as por legislação específica;

IV – Grupo D, composto pelos/as docentes afastados/as para prestar colaboração ou exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra Ife, no MEC ou em outro órgão ou outra entidade da Federação, amparados/as por legislação específica, que não estejam em sala de aula;

V – Grupo E, composto pelos/as docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

§ 3º. O/A docente enquadra-se em um determinado grupo quando permanece, no mínimo, a metade do tempo de interstício mais um dia neste grupo.

§ 4º. A identificação do grupo é de responsabilidade da/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas – CGP/DGEP dos Campi e da Pró-reitoria de Ensino para os/as docentes sem aulas, lotados/as na Reitoria.

§ 5º. A progressão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo/a docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no respectivo nível.

§ 6º. A promoção prevista no inciso II do § 1º será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo/a docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Art. 4º. Os/As docentes aprovados/as no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem

os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de especialista;

II – de qualquer nível da Classe D I e D II, para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de mestre ou doutor(a);

§ 1º. A comprovação da aprovação no Estágio Probatório será realizada por meio da apresentação de portaria expedida pela Reitoria.

§ 2º. A vigência e o efeito financeiro da aceleração da promoção serão contados a partir da data da aprovação no Estágio Probatório, caso o/a docente tenha o título registrado antes.

§ 3º. Para solicitar a aceleração da promoção, o/a docente deve abrir processo administrativo endereçado à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, anexando cópias do diploma, devidamente registrado, da portaria de aprovação no estágio probatório e de documento informando a data do efetivo exercício.

Art. 5º. Na contagem do interstício serão descontados os dias correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – tempo de afastamento para pós-graduação, caso o docente não conclua o curso;

III – mandato eletivo.

IV – qualquer afastamento não remunerado.

Parágrafo Único – Em relação ao inciso II, compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI informar à CPPD a não conclusão do Curso pelo docente.

Art. 6º. O/A docente em condições de progressão ou promoção fará jus a uma delas mediante avaliação de desempenho, observadas as seguintes atividades:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visam a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, no âmbito dos Institutos Federais;

II – as inerentes aos cargos de gestão e assessoria, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos/as docentes do Ifal será efetuada através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

I – Assiduidade;

II – Responsabilidade;

III – Desempenho didático;

IV – Produção e experiência acadêmico-profissional;

V – Descontos/penalidades;

VI – Qualificação profissional.

§1º. Os pontos referentes ao fator I serão atribuídos e computados pela/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada Campus. Os/As docentes com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP).

§ 2º. Os fatores II e IV serão avaliados pelo/a Coordenador/a do Curso/Área ou pelo/a chefe imediato/a do/a docente.

§ 3º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do/a coordenador/a do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução.

§ 4º. Excepcionalmente, o coordenador/a do Curso/Área poderá, em caso de calamidade pública, força maior ou caso fortuito, aplicar o formulário avaliativo por meios digitais e reduzir o percentual da amostra de alunos para 5% (cinco por cento). Essa redução estará em vigor até que seja superada a situação de excepcionalidade.

§ 5º. Os pontos referentes ao fator V serão atribuídos e computados pela Corregedoria do IFAL.

§ 6º. O fator VI será avaliado pela CPPD, para tanto, o/a docente deve anexar ao processo cópias dos cursos realizados durante o interstício.

Art. 8º. No fator I, Assiduidade, serão atribuídos no máximo 30 (trinta) pontos ao/à docente.

Parágrafo Único – Será descontado 1 (um) ponto para cada 4 (quatro) faltas não justificadas, correspondentes a 4 (quatro) horas-aula ou quatro horas de quaisquer outras atividades, de acordo com o horário do/a servidor/a.

Art. 9º. No fator II, Responsabilidade, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos (docentes do grupo A), e no máximo 15 (quinze) pontos (docentes dos grupos B, C, D e E), considerando as atividades realizadas pelo/a servidor/a.

Art. 10. No fator III, Desempenho Didático, serão atribuídos, exclusivamente para os/as docentes do grupo A, no máximo 05 (cinco) pontos, com a participação do corpo discente e observados os elementos constantes no ANEXO II desta resolução.

Art. 11. No fator IV, Qualificação Profissional, serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos,

observada a **conclusão** de curso/s dentro do interstício, desde que relacionados com as áreas de atuação do/a docente no Ifal, exceto para os/as docentes do Grupo “C”, que serão avaliados/as conforme o Parágrafo Único do Artigo 16 desta resolução.

- a) doutorado ou pós-doutorado: 20 (vinte) pontos;
- b) mestrado: 15 (quinze) pontos;
- c) especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas: 10 (dez) pontos;
- d) cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas: 06 (seis) pontos por curso;
- e) cursos de carga horária igual ou superior a 40 horas: 02 (dois) pontos por curso;
- f) Cursos de carga horária igual a 20 horas ou somatório de carga horária em minicursos que atinjam, no mínimo 20 horas. Sendo 01 (um) ponto por curso ou 01 (um) ponto por somatório de 20 horas, limitada a apresentação de 10 certificados;

§1º. Os títulos que já serviram para a aceleração da promoção não podem ser utilizados para fins de progressão no mesmo interstício.

§2º. O/A docente deverá anexar ao processo cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 12. No fator V, Produção e Experiência Acadêmico Profissional, serão atribuídos no máximo 35 (trinta e cinco) pontos.

§1º. – O/A docente apresentará ao/à avaliador/a os documentos comprobatórios, não sendo necessário anexá-los ao processo.

§2º. – É de responsabilidade do avaliador/a (chefe imediato) a veracidade da pontuação atribuída neste fator.

Art. 13. No Fator VI, Descontos e Penalidades, os registros decorrentes de pena administrativa disciplinar¹ serão deduzidos do total de pontos obtidos para a progressão/promoção na seguinte escala:

- I – Advertência por processo: menos 05 (cinco) pontos;
- II – 1ª suspensão: menos 15 (quinze) pontos;
- III – 2ª suspensão: menos 20 (vinte) pontos.

Art.14. A avaliação de desempenho do/a docente do Ifal terá início na CPPD 10 (dias) dias úteis, antes do docente completar o interstício a ser avaliado, conforme instruções de memorando eletrônico, ANEXO III ou IV desta resolução.

§ 1º. A pontuação atribuída ao/à docente do Ifal variará numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

§ 2º. Para que o/a docente tenha direito à progressão/promoção funcional será exigido o mínimo

¹Previstas na Lei nº 8.112/1990

de 70 (setenta) pontos, dos quais 20 (vinte) pontos no fator de assiduidade.

§ 3º. No caso de o/a docente não atingir o número mínimo de pontos na sua avaliação de desempenho, ele não terá direito a progressão ou a promoção funcional, no respectivo interstício.

Art. 15. A avaliação dos/as docentes será feita em formulário específico, conforme ANEXO I desta resolução.

Art. 16. A avaliação dos fatores II, IV e V, do/a docente enquadrado/a no GRUPO C, será feita pela PRPI, mediante análise da documentação anexada aos relatórios de atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação ao qual o/a servidor/a está vinculado/a.

Parágrafo Único. Aos/Às docentes afastados/as para doutorado serão atribuídos 15 (quinze) pontos na alínea “a” e aos/às afastados/as para mestrado serão atribuídos 10 (dez) pontos na alínea “b”, no Fator IV, desde que tenham encaminhado os relatórios semestrais à PRPI.

Art. 17. A avaliação do/a docente enquadrado/a no GRUPO E será feita pela CPPD, com base nos documentos comprobatórios por ele/a apresentados, após análise da chefia imediata.

Art.18. Os casos omissos na presente Norma serão avaliados pela CPPD e encaminhados para a Reitoria para providência de deliberação e homologação pelo CONSUP.

Art. 19. Estas normas revogam as disposições anteriores, entrando em vigor no dia 15 de dezembro de 2018.